

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Rita Maria Mendonça Gonçalves.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 12 001/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedida à Associação de Caça e Pesca de Cota o exclusivo de pesca desportiva no rio Zonho ou Pisão, desde a ponte sobre o rio Zonho, na EM 1162-2, limite a montante, até à confluência com o rio Vouga, limite a jusante, freguesias de Cota e Cepões, concelho de Viseu, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 6,366 km e uma área aproximada de 6,3650 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 38,13 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

12 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

**Despacho n.º 12 002/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findas as funções que Joaquim Augusto Tenera vinha desempenhando no meu Gabinete.

29 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

### Direcção-Geral de Veterinária

**Despacho n.º 12 003/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Maio de 2006 do director-geral de Veterinária:

Maria Manuela Mendes Pinheiro, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — designada para o exercício de funções de secretariado no gabinete do director-geral, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

### Instituto da Vinha e do Vinho

**Despacho n.º 12 004/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto,

e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director de serviços de Administração as seguintes competências:

- 1) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 2) Autorizar o adiamento ou interrupção das férias relativas ao pessoal não dirigente, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 3) Representar o IVV na celebração dos contratos a que se refere o despacho n.º 6/2003, de 20 de Maio, relativos à cedência de espaço, de capacidade de armazenagem e de prestação de serviços pela movimentação dos produtos.

24 de Maio de 2006. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 12 005/2006 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra «EN 115-5 — ligação do MARL ao IC 2» implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 dos artigos 4.º e 8.º deste diploma no período compreendido entre a presente data e Agosto de 2006, nos dias úteis entre as 18 e as 20 horas, aos sábados entre as 8 e as 14 horas e, muito excepcionalmente, aos domingos e feriados entre as 8 e as 18 horas. Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de cumprir o prazo estabelecido, tendo em conta que a zona tem tráfego rodoviário intenso que dificulta o desenvolvimento da obra, bem como pelo facto de se terem registado inúmeros atrasos decorrentes da substituição de serviços afectados por parte das entidades responsáveis pelos mesmos.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Despacho n.º 12 006/2006 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da EN 109-7 — reabilitação da Ponte da Barra sobre o canal de Mira implica a utilização de

máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e Fevereiro de 2008, esporadicamente, nos dias úteis entre as 18 e as 7 horas e aos sábados, domingos e feriados entre as 0 e as 24 horas. Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de existirem trabalhos que necessitem a interdição total do tráfego rodoviário, como, por exemplo, montagem de bailéus e levantamento de tabuleiro, aproveitando o período nocturno e os sábados, domingos e feriados, minimizando assim o condicionamento de tráfego na Ponte da Barra sobre o canal de Mira.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

**Aviso n.º 6458/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 158/03-MI, por decisão tomada em 30 de Novembro de 2005 e tornada definitiva em 24 de Abril de 2006, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a PORTUGAL-RUR — Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504968033 e sede na Rua do Comendador Assis Roda, 56, 6150-557 Proença-a-Nova, pela prática da conta-ordenação prevista e punida nos artigos 21.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, alínea c), todos do mesmo diploma, já referido.

23 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

**Aviso n.º 6459/2006 (2.ª série).** — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 104/05-MI, por decisão tomada em 5 de Novembro de 2005 e tornada definitiva em 4 de Abril de 2006, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Magias & Soluções — Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 507202791 e sede no Largo da Igreja, 12, rés-do-chão, 2860-410 Moita, pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos artigos 5.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, alínea a), todos do mesmo diploma, já referido.

23 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 12 007/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer a prorrogação de equiparação a bolseiro no

País quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão da tese no âmbito do doutoramento em Psicologia Aplicada, na área da Psicologia do Desenvolvimento, da assessora da carreira técnica superior do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, actualmente afecta ao Centro de Estudo e Apoio à Criança e à Família do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, mestre Maria Fernanda Amador da Silva Salvaterra se reveste de interesse para esta instituição, dado que o tema da mesma tese será «Vinculação na adopção», e não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável à prorrogação da equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa a meio tempo do exercício de funções da citada técnica no período compreendido entre 2 de Maio e 1 de Novembro de 2006;

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — É concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no País à assessora da carreira técnica superior mestre Maria Fernanda Amador da Silva Salvaterra, pelo período de seis meses.

2 — A presente prorrogação de equiparação a bolseiro implica a dispensa a meio tempo do exercício de funções no período compreendido entre 2 de Maio e 1 de Novembro de 2006.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 12 008/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País quando se proponham frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

Considerando que a frequência do curso de mestrado em Gerontologia Social do Instituto Superior de Bissaya Barreto, em Coimbra, pela técnica superior de serviço social de 2.ª classe do quadro do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu e actualmente afecta à Unidade de Protecção Social e Cidadania Vanda Lúcia Silva se reveste de interesse para os serviços, dada a carência de recursos humanos nessa área e, designadamente, naquela Unidade;

Considerando que o Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável em 24 de Março de 2006 à concessão de equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa parcial a 50% do exercício de funções da citada funcionária, no período compreendido entre 2 de Dezembro de 2005 e 30 de Junho de 2006;

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — É concedida equiparação a bolseiro no País à técnica superior de serviço social de 2.ª classe Vanda Lúcia Silva.

2 — A presente concessão do estatuto de equiparação a bolseiro produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

### Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 12 009/2006 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de psicologia, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., aberto pelo aviso n.º 1861/2004 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2004.* — Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que, relativamente ao concurso em epígrafe, se encontra afixada na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, I. P., sita na Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, a lista de classificação e ordenação final, bem como a acta que definiu os respectivos critérios.

Mais se informa que o processo de concurso se encontra disponível para consulta das 9 às 18 horas, na morada acima indicada, e que